COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – CEPEF-CAU/PB

DELIBERAÇÃO Nº 021/2017 – (CEPEF-CAU/PB)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO, PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/PB, reunida ordinariamente em João Pessoa (PB), na sede do CAU/PB, no dia 12 de junho de 2017, nos termos dos dispositivos legais vigentes, e

Considerando a apreciação do Processo 005/2016, de Protocolo número 400510/2016, que trata de identificação em nosso Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU) que a empresa ENCOMARQ ENGENHARIA COMÉRCIO E ARQUITETURA LTDA - EPP faz o uso da expressão "Arquitetura" em sua razão social, sem o devido Registro de Pessoa Jurídica neste Conselho.

Considerando a necessidade de cumprimento do Artigo 7º da Lei 12.378/2010: Art. 7o Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU.

Considerando a necessidade de cumprimento da Resolução nº 28 do CAU/BR, que dispõe sobre o registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal: Art. 1°, § 2° É vedado o uso das expressões "arquitetura" ou "urbanismo", ou designação similar, na razão social ou no nome fantasia de pessoa jurídica se a direção desta não for constituída paritária ou majoritariamente por arquiteto e urbanista.

Considerando que para regularizar a situação, o proprietário da empresa deve efetuar o registro da empresa junto ao CAU/PB por meio do site do Conselho, escolher a aba Serviços Online e posteriormente, solicitar Registro de Empresa. Caso, não deseje realizar o Registro neste Conselho, deverá ser retirada da razão social e/ou do nome fantasia da pessoa jurídica as expressões "arquitetura" ou "urbanismo", ou designação similar, por ser vedado seu uso sem o registro da empresa no CAU.

Considerando que a empresa ENCOMARQ ENGENHARIA COMÉRCIO E ARQUITETURA LTDA - EPP foi notificada dia 04/04/016 por Uso Indevido das Designações "Arquitetura" e/ou "Urbanismo".

Considerando que a empresa ENCOMARQ ENGENHARIA COMÉRCIO E ARQUITETURA LTDA - EPP obteve ciência dia 05/04/2016 e não apresentou defesa de notificação ou regularização do fato gerador. Sendo assim, foi gerado o auto de infração nº 1000031779/2016 que deverá ser enviado juntamente com a multa após a decisão do valor pela CEPEF.

Considerando que no dia 12/09/2016 foi deliberado por unanimidade, pela CEPEF a aplicação de multa no valor de uma anuidade, além da solicitação do registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo no CAU/PB.

Considerando que no dia 02/02/2017 a empresa efetuou o pagamento do valor do boleto da multa do auto de infração e realizou a solicitação do registro junto ao CAU/PB, entretanto, com pendência de documentação. Diante da documentação incompleta apresentada na solicitação do registro, o fato gerador ainda não foi regularizado.

Considerando que no dia 19/05/2017 após nova pesquisa no sistema foi constatado que a empresa não efetuou o registro no CAU/PB e não retirou o termo "arquitetura" do seu nome empresarial no cadastro do CNPJ. Entretanto, observou-se que a empresa não faz uso do termo "arquitetura" em suas apresentações e peças publicitárias, o nome utilizado é Encomarq Engenharia, conforme imagem veiculada no site da empresa. Observa-se também que a empresa encontra-se registrada no CREA PB Registro nº 000033420-8.

DELIBEROU:

Por unanimidade, acompanhar o voto da relatora dado o relato do PROCESSO 005/2016-CEPEF com todas as considerações e a análise dos documentos e verificado que a empresa em questão não faz uso do termo 'arquitetura' em suas apresentações e peças publicitárias, utilizando apenas o nome Encomarq Engenharia, assim como, em seu cadastro nacional sua atividade principal é incorporação de empreendimentos imobiliários e nas suas atividades econômicas secundárias não menciona nenhuma atividade privativa de arquiteto e urbanista.

no entanto, não realizou a retirada do nome arquitetura do CNPJ, tampouco, finalizou o registro. Isto posto, a CEPEF solicita que mais uma comunicação seja emitida à empresa, uma vez que a mesma permanece irregular, e solicitando sua regularização em 30 dias. Encaminhar à GETEC para tais providências, salvo melhor juízo.

João Pessoa-PB, 12 de junho de 2017.

RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL
Coordenador

AMÉLIA DE FARIAS PANET BARROS
Coordenadora Adjunta

SILTON HENRIQUE DO NASCIMENTO
Membro

PAULO SÉRGIO ARAÚJO PEREGRINO
Membro